



PREFEITURA

ARAÇOIABA DA SERRA

## LEI COMPLEMENTAR N° 490 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

***"INCLUI O PARÁGRAFO 4º NO ART. 74 E ALTERA O ART. 76, DA LEI COMPLEMENTAR N° 417 DE 21 DE JUNHO DE 2023; ALTERA O ART. 40, SEUS INCISOS E PARÁGRAFO, E O ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR N° 418 DE 21 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica incluído o §4º no art. 74 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

*Art. 74 (...)*

*§ 4º O período de licença será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos, inclusive para recolhimento da contribuição previdenciária e demais encargos sociais.*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 76 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76 - O servidor terá direito à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme requisitos definidos em lei específica.*

**Art. 3º** Ficam alterados o art. 40, seus incisos e parágrafo, da Lei Complementar nº 418, de 21 de junho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40 - O servidor público que já cumpriu os requisitos para o direito e está apto ao benefício da licença-prêmio poderá:*

*I – Requerer o gozo de 90 (noventa) dias;*



*II – Requerer 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia e 45 (quarenta e cinco) dias em gozo;*

**§ 1º** Caberá à autoridade competente:

*I - Adotar, após manifestação do chefe imediato, sem prejuízo para o serviço, as medidas necessárias para que o funcionário possa gozar ou converter em pecúnia a licença-prêmio a que tenha direito;*

*II - Decidir, após manifestação do chefe imediato, observada a opção do funcionário e respeitado o interesse do serviço, pelo gozo da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente em períodos de 15 (quinze) dias;*

*III - Transformar a licença-prêmio não gozada em pecúnia no momento da exoneração do servidor;*

*IV - Adotar as medidas necessárias para que possa conceder a licença-prêmio ao servidor, sem prejuízo dos serviços ou ao interesse público;*

*V - Analisar junto às Secretarias Municipais as melhores datas para a liberação do gozo da licença-prêmio, a fim de evitar qualquer prejuízo ao andamento dos trabalhos na Administração Municipal.*

**§ 2º** Havendo flagrante prejuízo aos serviços administrativos ou à continuidade dos serviços públicos essenciais, a autoridade competente, de forma fundamentada, poderá decidir por alterar a concessão, até o dia 10 (dez) do mês anterior ao do gozo.

**§ 3º** Para que haja a possibilidade da opção do pagamento em pecúnia será necessário a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros adequados para suprir o mesmo.

**§ 4º** A base de cálculo da licença prêmio será a última remuneração percebida pelo servidor, devidamente excluídas as verbas de natureza transitória, exceto aquelas percebidas à título de exercício de função gratificada.

**§ 5º** Quando convertida em pecúnia, a licença-prêmio possui natureza indenizatória.



**Art. 4º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 418, de 21 de junho de 2023.

**Art. 5º** Fica alterado o art. 42 da Lei Complementar nº 418, de 21 de junho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 - Não será concedida licença-prêmio para o servidor, que tenha nos últimos 05 (cinco) anos de cômputo:*

*I - Duas avaliações periódicas seguidas ou intercaladas no conceito “regular”;*

*II - Uma avaliação periódica no conceito “insatisfatório”.*

**Art. 6º** Demais disposições referentes à licença-prêmio poderão ser regulamentadas via decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 22 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site [www.aracoiaabasp.gov.br](http://www.aracoiaabasp.gov.br), em 22 de dezembro de 2025.